



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 21/2016**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que foi deliberado em sua 412ª reunião, em quarta sessão, realizada em 12 de dezembro de 2016, e o que consta no Processo nº 10-04018, resolve

1. Aprovar as alterações no Regimento Interno da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais - DRI, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

2. Revogar a Resolução nº 23/2010/CONSU, de 02.12.2010.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 15 de dezembro de 2016.

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**

Presidente do CONSU

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 21/2016 – CONSU**

### **MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – DRI**

#### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DA FINALIDADE E DA SUBORDINAÇÃO**

Art. 1º - A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) é o órgão responsável pela execução da política de relações internacionais da Universidade Federal de Viçosa (UFV), cabendo-lhe promover e intensificar a inserção internacional da UFV por meio da cooperação e do intercâmbio científico, cultural, tecnológico e acadêmico.

Art. 2º A DRI tem por finalidade coordenar, supervisionar, assessorar e prestar suporte operacional à celebração de convênios, cujo objeto tenha natureza acadêmica, com instituições públicas e privadas sediadas no exterior.

§ 1º - Para fins de interpretação e aplicação do presente regimento, consideram-se convênios cujo objeto tem natureza acadêmica aqueles que se relacionem a atividades de ensino, pesquisa ou extensão, ou ainda a atividades científicas, artísticas e/ou culturais, de interesse da UFV.

§ 2º - Os convênios podem abranger, além de outras atividades, o intercâmbio de estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos.

Art. 3º - A DRI é subordinada diretamente à Reitoria.

#### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º À DRI compete:

- I. estimular a participação dos departamentos, institutos e demais órgãos da UFV nas atividades acadêmicas, científicas e culturais, mediante relações com instituições estrangeiras;
- II. proporcionar os recursos humanos e materiais necessários para viabilizar o desenvolvimento da participação de que trata o inciso anterior;
- III. estabelecer diretrizes e metas para a internacionalização da UFV e submetê-las à apreciação e aprovação dos conselhos superiores da Instituição;
- IV. articular relações internacionais que contribuam para o desenvolvimento acadêmico, científico e cultural da UFV e do País;
- V. acompanhar a formalização dos convênios mencionados no Art. 2º, assim como o arquivamento dos instrumentos que os formalizem;

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

### **Seção I Da Estrutura Organizacional**

Art. 5º A DRI dispõe da seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Técnico;
- II. Diretor;
- III. Coordenador Técnico;
- IV. Serviço de Relações Internacionais;
- V. Seção de Expediente;
- VI. Área de Mobilidade Internacional;
- VII. Área de Convênios; e
- VIII. Comissão de Seleção para Mobilidade.

Parágrafo único. O organograma da DRI encontra-se anexo a este regimento.

### **Seção II Do Conselho Técnico**

Art. 6º O Conselho Técnico da DRI terá a seguinte composição:

- I. Diretor, como seu presidente;
- II. Coordenador Técnico;
- III. um representante efetivo e o seu suplente, indicados pelo Conselho Técnico de Graduação;
- IV. um representante efetivo e o seu suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- V. um representante efetivo e seu suplente de cada Centro de Ciências da UFV, indicados pelos respectivos Conselhos Departamentais;
- VI. um representante do *campus* UFV-Florestal e seu suplente; e
- VII. um representante do *campus* UFV-Rio Paranaíba e seu suplente.

§ 1º Os membros representantes deverão ser nomeados pelo Reitor e terão mandato de quatro anos, permitindo-se recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Técnico da DRI deverão ter experiência internacional e fluência em pelo menos uma língua estrangeira.

§ 3º O Conselho Técnico da DRI rege-se por calendário próprio, que deve prever pelo menos uma reunião ordinária por semestre.

Art. 7º Ao Conselho Técnico da DRI compete:

- I. propor diretrizes para a política institucional de relações internacionais para aprovação pelo CONSU;
- II. elaborar e propor normas disciplinadoras das relações internacionais para aprovação pelo CONSU;
- III. acompanhar a execução da política internacional da UFV;
- IV. emitir parecer, baseando-se em critérios de conveniência e oportunidade, acerca da celebração, prorrogação ou denúncia, em todos os acordos e convênios internacionais;
- V. propor normas referentes às atividades dos professores coordenadores de convênios internacionais, a serem aprovadas pelo CONSU;
- VI. estabelecer os procedimentos administrativos para o funcionamento da DRI, observando especialmente o disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, e na Lei 9.784/99;
- VII. propor alterações a este Regimento, para aprovação pelo CONSU; e
- VIII. aprovar o calendário semestral de atividades, mediante proposta elaborada pelo presidente do Conselho Técnico da DRI.

Art. 8º O Conselho Técnico da DRI funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Técnico da DRI, previstas no calendário, deverão ser convocadas por seu Presidente, mediante comunicação escrita aos demais membros e seus suplentes, observando a antecedência mínima de quarenta e oito horas, acompanhada da pauta a ser apreciada.

§ 2º A convocação de reunião extraordinária deverá ser feita pelo Presidente, de ofício ou atendendo ao pedido de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Técnico da DRI.

§ 3º A convocação de reunião extraordinária poderá realizar-se com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e, havendo motivo justo, que deverá ser devidamente explicitado no início da reunião, dispensando-se a prévia informação do conteúdo da pauta.

§ 4º Em caso de ausência, impedimento ou suspeição do Presidente do Conselho Técnico da DRI, deverá observar o que estabelecem os § 1º e 2º do Art. 9º.

§ 5º A verificação da ocorrência de impedimento ou suspeição deve observar a Lei 9.784/99, artigos 18 a 21 do Capítulo VII.

§ 6º As hipóteses de impedimento ou suspeição também se aplicam aos demais membros do Conselho Técnico da DRI, afastando-os das discussões e deliberações acerca do ponto de pauta em relação ao qual exista causa de impedimento ou de suspeição.

§ 7º As reuniões da DRI serão secretariadas pelo Chefe de Serviço de Relações Internacionais.

§ 8º De toda reunião resultará uma ata que, após aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo (a) Secretário (a).

§ 9º Para cada assunto constante da pauta, deverá haver uma fase de discussão e outra de decisão, sendo o resultado desta o que for aprovado pela maioria relativa dos membros presentes.

§ 10. As votações do Conselho Técnico da DRI deverão ser sempre abertas, exceto quando pelo menos um dos Conselheiros solicitar votação secreta.

§ 11. Ressalvados os casos de impedimento ou de suspeição, nenhum membro do Conselho Técnico da DRI poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

§ 12. O Diretor da DRI terá apenas o voto de qualidade.

§ 13. Da ata constará a motivação, ainda que sucinta, das deliberações do Conselho Técnico da DRI.

### **Seção III Do Diretor**

Art. 9º O Diretor da DRI deverá ser indicado pelo Reitor da UFV, devendo essa indicação ser referendada pelo Conselho Universitário (Consu).

§ 1º Na ausência do Diretor, o Coordenador Técnico responderá pela DRI.

§ 2º Na ausência de ambos, caberá ao Diretor indicar previamente outra pessoa, para o exercício da função, em caráter interino, a qual deverá ser nomeada pelo Reitor.

Art. 10º São atribuições do Diretor:

- I. coordenar as ações da DRI;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico da DRI;
- III. assessorar a Reitoria e os *campi* da UFV em assuntos pertinentes a relações internacionais;
- IV. realizar visitas a instituições nacionais e internacionais, com o objetivo de compartilhar experiências e promover parcerias;
- V. executar outras atividades inerentes à área ou delegadas pela Reitoria.

### **Seção IV Do Coordenador Técnico**

Art. 11º O Coordenador Técnico deverá ser indicado pelo Diretor da DRI e nomeado pelo Reitor.

Art. 12º São atribuições do Coordenador Técnico:

- I. auxiliar o Diretor na coordenação das ações da DRI; e
- II. substituir o Diretor em caso de ausência.

### **Seção V Do Serviço de Relações Internacionais**

Art. 13º O Chefe de Serviço de Relações Internacionais deverá ser indicado pelo Diretor da DRI e nomeado pelo Reitor.

Art. 14º Ao Serviço de Relações Internacionais compete:

- I. articular as ações definidas pelo Diretor entre as áreas que compõem a DRI; e
- II. secretariar as reuniões do Conselho Técnico da DRI.

### **Seção VI Da Seção de Expediente**

Art. 15º À Seção de Expediente compete:

- I. manter, sob sua guarda, controle e conservação, os materiais de consumo e de uso permanente pertencentes à DRI ou colocados à sua disposição por outros órgãos, realizando o inventário anual do patrimônio;
- II. responsabilizar-se pela solicitação de compra de equipamentos e material de consumo;
- III. fornecer certidões, das atividades desenvolvidas pelos participantes de acordos e convênios, supervisionados pela DRI, mediante comprovação do professor orientador ou do seu preposto;
- IV. distribuir adequadamente a correspondência no âmbito da DRI;
- V. manter organizados e regularizados os arquivos e pastas do órgão; e
- VI. responsabilizar-se pelas atribuições relativas ao expediente.

### **Seção VII Da Área de Mobilidade Internacional**

Art. 16º À Área de Mobilidade Internacional compete:

- I. promover e divulgar a UFV internacionalmente, visando à celebração de acordos que promovam a mobilidade internacional de docentes, discentes e os servidores técnico-administrativos.
- II. divulgar os convênios vigentes e as oportunidades de mobilidade internacional para estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos da UFV;
- III. orientar estudantes, docentes e técnico-administrativos na preparação dos documentos para a mobilidade internacional;
- IV. emitir carta de aceite ao estudante estrangeiro aceito para cursar disciplinas ou estagiar na UFV, para obtenção de visto necessário para ingressar no país;
- V. recepcionar os estudantes estrangeiros quando na UFV;
- VI. orientar os estudantes estrangeiros sobre a documentação a ser apresentada aos órgãos competentes;
- VII. estimular a promoção de curso de língua portuguesa para estrangeiros por meio de acordo com o Departamento de Letras da UFV;
- VIII. apoiar e estimular, em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, a realização de atividades culturais que promovam a integração e troca de experiências entre estudantes estrangeiros e brasileiros;
- IX. acompanhar, junto com a Pró-Reitoria de Ensino e os coordenadores de convênio, o processo de matrícula do estudante estrangeiro;

- X. elaborar o Manual do Estudante Estrangeiro na UFV e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Técnico da DRI; e
- XI. orientar os estudantes estrangeiros recém chegados sobre a eventual necessidade de serem vacinados.

### **Seção VIII** **Da Área de Convênios**

Art. 17º À Área de Convênios compete:

- I. articular e facilitar a interlocução de docentes da UFV com instituições estrangeiras;
- II. preparar documentação necessária para o estabelecimento de convênios;
- III. iniciar e acompanhar a tramitação dos processos referentes aos convênios internacionais;
- IV. encaminhar e receber a documentação da instituição estrangeira referente ao processo de estabelecimento de convênio;
- V. manter cadastro atualizado dos convênios internacionais e da UFV; e
- VI. manter sob sua guarda todos os autos de processos relativos aos convênios acadêmicos internacionais celebrados.

### **Seção IX** **Da Comissão de Seleção para Mobilidade Internacional**

Art. 18º A Comissão de Seleção para Mobilidade terá a seguinte composição:

- I. três representantes do Centro de Ciências Agrárias;
- II. três representantes do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- III. três representantes do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas;
- IV. três representantes do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes;
- V. dois representantes do *Campus* UFV-Florestal; e
- VI. dois representantes do *Campus* UFV- Rio Paranaíba.

§ 1º Os diretores de cada Centro de Ciências da UFV e os diretores dos *campi* UFV-Florestal e UFV-Rio Paranaíba serão responsáveis por nomear seus representantes.

§ 2º Todos os representantes terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Um presidente para a Comissão será escolhido pelos seus membros, com mandato de quatro anos, podendo também ser reconduzido.

Art. 19º Compete à Comissão de Seleção para Mobilidade:

- I. reunir-se quando convocada pelo Diretor da DRI, o que acontece em demandas específicas de programas para intercâmbio no exterior;

II. definir critérios para seleção de estudantes da UFV em cada demanda de programa para intercâmbio no exterior, de acordo com os requisitos específicos de cada edital e com o Regimento de Mobilidade Acadêmica da UFV; e

III. selecionar estudantes da UFV que poderão participar de oportunidades de intercâmbio no exterior, em cada demanda específica.

Art. 20º As reuniões da Comissão de Seleção para Mobilidade serão convocadas pelo Diretor da DRI sob demanda, observando a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º Um *quórum* mínimo não é previamente exigido para cada encontro, mas preferencialmente deve-se buscar a presença de pelo menos um representante de cada Centro de Ciências da UFV, um do *campus* UFV-Florestal e um do *campus* UFV-Rio Paranaíba.

§ 2º As ausências não justificadas em três reuniões consecutivas poderão ensejar uma solicitação para desligamento do representante e indicação de substituto pelo Centro de Ciências ou do *campus* associado.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21º Para o desenvolvimento de suas atividades, a DRI poderá contar com o apoio de docentes e servidores técnico-administrativos de outros órgãos da UFV, com autorização de seus respectivos chefes imediatos, além de estagiários ou bolsistas regularmente matriculados em cursos da UFV.

§ 1º As atividades desenvolvidas na DRI serão computadas como administrativas ou acadêmicas, a depender de sua natureza.

§ 2º Quando necessário, a DRI poderá contratar profissionais externos, para a execução de atividades especificadas em contrato, observada a legislação vigente.

Art. 22º Os bens adquiridos pela DRI, mediante convênios e projetos, são de seu uso e de sua responsabilidade.

Parágrafo único. Concluído o projeto, os bens adquiridos deverão ser incorporados ao patrimônio da UFV e mantidos sob a guarda da DRI.

Art. 23º Os casos omissos neste regimento deverão ser resolvidos pelo CONSU.

Art. 24º A DRI rege-se pelas disposições deste regimento, bem como pelas normas constitucionais, legais, regulamentares e estatutárias vigentes.

# ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI

